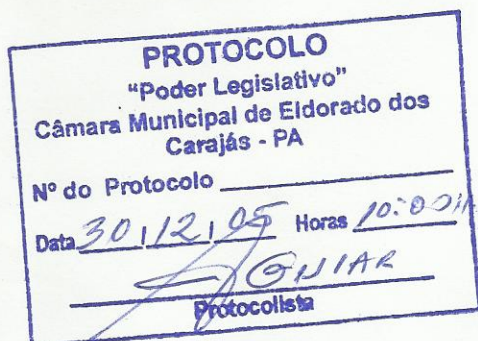




Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI Nº 179/2005 – GP.



Institui no Município de Eldorado do Carajás a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Eldorado do Carajás a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - O Contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito territorial do Município de Eldorado do Carajás – PA.

§1º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Concedente.

§2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos terrenos edificadas ou não, e imóveis equiparados, que não constituam Unidades de Consumo de Energia Elétrica, cadastrada na Concessionária de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto, daí resultante, multiplicado pela alíquota de 15% (Quinze por cento).

Art. 3º - A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa de Iluminação Pública em MHW fixadas pelo poder concedente.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KWh conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

§1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KWh.

§2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5 - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, conforme constante da tabela do anexo Único desta Lei.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após o término do exercício fiscal.

§4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da sua publicação.

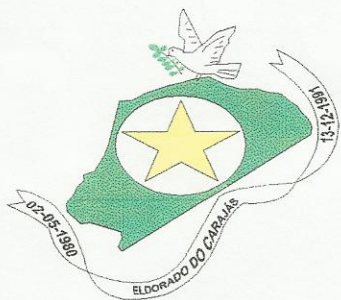
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Celpa (Concessionária de Energia Elétrica) no Estado do Pará, convênio ou contrato para o atendimento do que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás - PA, 30 de dezembro de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal



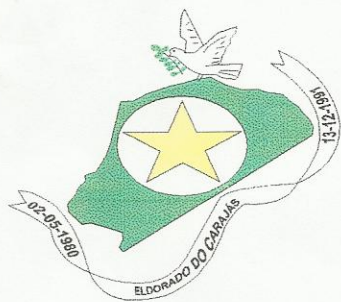
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

ANEXO ÚNICO A LEI nº 179/2005 – GP – ELDORADO DO CARAJÁS – PA.

Residencial – BT		
FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %	TAXAS R\$
Consumidores até 30 kWh 0,00	0%	ISENTO
Consumidores de 31 a 100 kWh	0,79	1,27
Consumidores de 101 a 150 kWh	2,04	3,27
Consumidores de 151 a 300 kWh	3,08	4,94
Consumidores de 301 a 500 kWh	4,50	7,22
Consumidores de 501 a 750 kWh	5,80	9,30
Consumidores de 751 a 1.000 kWh	8,00	12,83
Consumidores de 1.001 a 1.500 kWh	11,05	17,72
Consumidores acima de 1.500 kWh	13,80	22,13

Comercial – BT		
FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %	TAXAS R\$
Consumidores até 30 kWh 0,00	0,78	1,25
Consumidores de 31 a 100 kWh	3,10	4,97
Consumidores de 101 a 150 kWh	6,20	9,94
Consumidores de 151 a 300 kWh	6,20	9,94
Consumidores de 301 a 400 kWh	12,42	19,92
Consumidores de 401 a 500 kWh	15,10	24,22
Consumidores de 501 A 750 kWh	23,12	37,08
Consumidores de 751 DE 1.000 kWh	31,06	49,82
Consumidores acima de 1.000 kWh	46,60	74,74

Industrial – BT		
FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %	TAXAS R\$
Consumidores até 30 kWh 0,00	5,18	8,31
Consumidores de 31 a 100 kWh	10,34	16,58
Consumidores de 101 a 150 kWh	15,34	24,60
Consumidores de 151 a 300 kWh	20,70	33,20
Consumidores de 301 a 400 kWh	25,88	41,51
Consumidores de 401 a 500 kWh	38,83	62,28
Consumidores de 501 A 750 kWh	51,78	83,05
Consumidores de 751 DE 1.000 kWh	77,66	124,56
Consumidores de 1.001 a 1500 kWh	90,61	145,33
Consumidores acima de 1.500 kWh	116,50	186,85



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

Residencial, Comercial e Industrial - AT.		
FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %	TAXAS R\$
Até 2000	133,97	214,87
Consumidores de 2001 a 5000 kWh	161,80	259,51
Consumidores de 5001 a 10000 kWh	234,60	376,27
Consumidores de 10001 a 20000 kWh	383,00	614,29
Consumidores de 20001 a 30000 kWh	468,00	750,63
Consumidores acima de 30000 kWh	634,00	1.016,87